



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 14 DE JULHODE 2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que específica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (Uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Farmacêutico com carga horária semanal de 20 horas.

§1º O Farmacêutico deverá apresentar comprovante de formação em curso superior de graduação em Farmácia.

§2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelos contratados são as estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 969, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º As contratações de que trata esta lei serão formalizadas por contrato individual de natureza administrativa, assegurando aos contratados os seguintes direitos:

Psicólogo:

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão 09 - R\$ 3.564,46;
- b) Regime de trabalho de 20 horas;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos para a função de Farmacêutico será de 06 (Seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 14 DE JULHODE
2022**

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 78/2022

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa à contratação emergencial de 01 (Um) Profissional para atendimento junto a Farmácia Municipal na função de Farmacêutico pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação se faz necessária pelo aumento da demanda atual, em razão que atualmente a farmacêutica atende somente um turno no município, neste caso entendemos como necessário o acréscimo de mais um farmacêutico para que a farmácia municipal possa funcionar efetivamente com a presença de um profissional capacitado durante o dia.

A Administração Municipal, após aprovação da lei, fará a abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista que não há Processo Seletivo Simplificado vigente.

Salientamos, ainda, que não há necessidade de demonstração de impacto financeiro, visto que o impacto financeiro para esta contratação acompanhou o Projeto de Lei Nº 56/2022, aprovado, sancionado e promulgado na Lei 1.568 de 12 de Julho de 2022.

Dada à necessidade da aprovação do projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelos nobres Edis.

Aproveitamos a oportunidade para registrar elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal